



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 716/99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Jornal classificado Ed. n° 474

P U B L I C A D O	Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 2000.
Em 23/12/99 <i>Silviano</i>	
SABRINA COELHO VALHO FERREIRA SERVIDOR Secretaria Geral do Gabinete Matr. 4023665	

OPRÉFETO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A presente Lei Municipal estabelece as Diretrizes Orçamentária gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do Exercício de 2000.

Art. 2º São considerados gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.  
Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando os seguintes aspectos:

- 1º - A carga de trabalho estimada para o Exercício de 2000;
- 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de gastos;
- 3º - A receita de serviços, quando estes forem remunerados;
- 4º - A importância das obras para a Administração e os administradores;
- 5º - A projeção nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e naquela estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores; e
- 6º - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º O Orçamento do Município contemplará obrigatoriamente os seguintes itens:

- 1º - Os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

serviço;

2º - Os recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e Parágrafos, da Constituição Federal;

3º - Os recursos destinados ao pagamento de seus servidores, inclusive os encargos;

4º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, no montante de 10% (dez por cento) do Orçamento do Município, deduzindo-se da base de cálculo deste percentual, os valores das receitas vinculadas e de transferências de Convênios; e

5º - A apresentação do Quadro de Detalhamento das Despesas, que deverá vir acompanhado do Orçamento enviado à Câmara Municipal, para o Exercício de 2000.

Art. 4º Constituem receitas do Município, as provenientes de: tributos e contribuições arrecadadas, de sua competência; a renda de atividades econômicas que, por conveniência, vier o Município a executar; as transferências de valores ocorridas por força de mandamento constitucional ou por Convênios firmados; os empréstimos ou financiamentos com vencimento fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos e os empréstimos tomados para o pagamento no Exercício, não consideradas as antecipações de receitas.

Art. 5º A estimativa da receita considerará: os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; a carga estimada para a realização do serviço, quando este for remunerado; os fatores que possam interferir nas arrecadações dos tributos e as possíveis alterações na Legislação Tributária.

Art. 6º O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência e a administração do Município envidará todos os seus esforços, no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º No Exercício de 2000 serão iniciados os procedimentos visando a atualização da Legislação Tributária Municipal, que incluirá também os estudos para a modernização dos procedimentos de arrecadação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

municipal, objetivando o aumento da produtividade.

Art. 8º O Município executará com prioridade, as ações descritas no Anexo I, da presente Lei, o qual dela é parte integrante.

Art. 9º O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os fundos especiais, cujos Orçamentos respeitarão o disposto na presente Lei Municipal.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal; e

Parágrafo 4º - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o Exercício de 2000, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 10º Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes da presente Lei Municipal, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Art. 11º No Projeto de Lei Orçamentária, as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em outubro de 1999.

Parágrafo Único - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados, poderá corrigir seus valores segundo a variação dos preços prevista para o período compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 1999; estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa, de acordo com a variação de preços prevista para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

o Exercício de 2000 ou outro critério que vier a ser estabelecido; autorizar a contratação de empréstimo por antecipação de receita, de acordo com os limites impostos pela legislação pertinente; autorizar a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total fixado para as despesas; autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento das receitas; efetuar transferência entre recursos das dotações fixadas para as despesas, quando necessárias tais alterações; e autorizar o Poder Executivo, no interesse da administração, a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades.

Art. 12º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município, a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei Municipal, podendo ser criada uma Comissão Municipal de Orçamento, que auxiliará os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 13º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

CELSO DE FREITAS JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

LEI MUNICIPAL N° 216 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

### AÇÕES A SEREM EXECUTADAS COM PRIORIDADE

#### I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Reforma da estrutura administrativa municipal, com a criação e/ou extinção de órgãos e cargos;
2. Reforma e atualização da Legislação Tributária Municipal, com a modernização dos processos de arrecadação, visando maior produtividade;
3. Treinamento dos servidores municipais, proporcionando aos mesmos uma constante atualização e ampliação de seus conhecimentos, através de cursos, palestras, seminários, simpósios, etc.;
4. Aquisição de equipamentos diversos e veículos para o Poder Legislativo Municipal;
5. Contribuições ao Fundo de Previdência Municipal;
6. Estipulação de novos prazos para a cobrança dos tributos municipais (IPTU/TSU, ISS/TLL e tarifa de água);
7. Implantação de sistemas informatizados, inclusive com aquisição de novos softwares e hardwares;
8. Implantação do plano de cargos e carreira dos servidores municipais;
9. Aquisição de equipamentos de proteção contra acidentes de trabalho;
10. Realização de estudos visando anistia fiscal de débitos;
11. Criar dotação orçamentária para as novas Unidades Administrativas Municipais;
12. Manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda, bem como para publicação de atos oficiais e matérias de interesse da municipalidade;
13. Reforma, restauração, ampliação e construção de próprios municipais;
14. Instituir ou manter dotação orçamentária específica para cobertura de pagamento de parcelamentos de débitos;
15. Elaboração do Plano Diretor;
16. Criar dotação orçamentária específica para aquisição/desapropriação de imóveis;
17. Criar dotação orçamentária específica para as comemorações da passagem do Século e do Milênio, bem como das festas populares.



## II – SOCIAL

1. Construção de novas Escolas Municipais;
2. Gerir o Hospital São Vicente, provendo-o dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento, para o cumprimento de seu importante papel social;
3. Treinamento do Magistério e implantação de cursos para jovens e adultos;
4. Reforma e ampliação de Escolas Municipais;
5. Apoio subvencionado à instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social, educacional, cultural e desportiva, de interesse da municipalidade;
6. Construção e reforma de quadras de esportes e campos de futebol;
7. Manutenção e reforma dos aparelhos, torres e antenas repetidora de sinal de televisão do Município;
8. Aquisição de veículos e máquinas para a frota municipal;
9. Construção de novos Postos e Sub-Postos de Saúde, bem como reforma e manutenção daqueles já existentes, inclusive aquisição de novos equipamentos;
10. Realização de Convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS e com programas de vacinação;
11. Realização de Convênios para manutenção de Creches e Pré-Escolas;
12. Construção de casas populares;
13. Construção de creches;
14. Realização de Convênios com Cooperativas de trabalhadores e de produtores;
15. Reforma, construção e ampliação de cemitérios no Município;
16. Realização de Convênios para reforma e ampliação das Escolas Estaduais no Município;
17. Manutenção do programa de saúde escolar;
18. Implantação do ensino supletivo;
19. Realização de obras de reforma e ampliação no Zoológico Municipal;
20. Apoio e incentivo às expressões artesanais locais;
21. Elaboração de ações visando estimular as atividades turísticas no Município;
22. Aquisição de materiais didáticos e equipamentos diversos para as Escolas Municipais;
23. Manter recursos para atendimento às pessoas carentes, gestante, idoso, e o auxílio-transporte para crianças e adultos deficientes;
24. Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



25. Implantar e gerir o Fundo Municipal da Criança e de Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

### III – ECONÔMICO

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, inclusive com construção de muros de contenção e estabilização de encostas e pontes;
2. Aquisição de sementes básicas e produção de mudas para distribuição a pequenos produtores, visando a comercialização e o reflorestamento, tendo as referidas mudas valor simbólico;
3. Apoio na promoção de exposição agropecuária e à festivais;
4. Realizar obras de infra-estrutura em pontos considerados turísticos do Município;
5. Construção do Matadouro Municipal para bovinos e animais de pequeno porte;
6. Pavimentação ou calçamento de rodovias e de logradouros públicos no perímetro urbano;
7. Aração e gradeamento do solo em propriedade de pequenos produtores rurais;
8. Expansão da rede de eletrificação rural e urbana;
9. Incentivar a realização de feiras e exposições no Pavilhão de Eventos Cid Erthal;
10. Apoio ao pequeno produtor com campanha e fornecimento de vacinas contra febre aftosa e raiva bovina, em parceria com o escritório local da EMATER;

### IV – URBANO

1. Calçamento e pavimentação de vias públicas urbanas;
2. Conservar, construir ou remodelar coretos, praças, parques e jardins;
3. Ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do Município;
4. Aquisição de equipamentos destinados ao setor de limpeza urbana do Município;
5. Conservar e ampliar as redes e galerias de esgoto sanitário, de água pluvial, água potável, com ligações domiciliares, inclusive com construção de reservatórios, estações de tratamento e poços artesianos;
6. Firmar Convênios para realização de obras públicas;
7. Desapropriação de áreas de interesse social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 034 /99

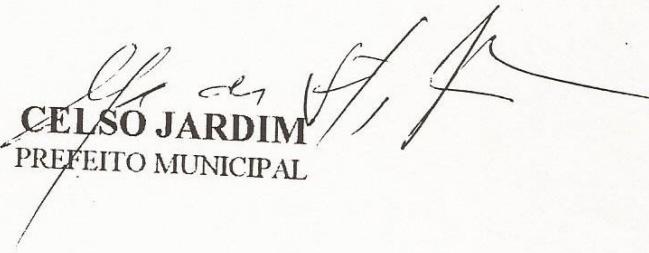
Bom Jardim, 08 de novembro de 1999.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei, que estabelece as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o ano 2000, visando sua apreciação por esta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo à V.Exa. e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**CELSO JARDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**CARLOS MOACYR ALMEIDA DO AMARAL**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Bom Jardim/RJ